



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 518 /1989, de 03 de Outubro de 1989

Autoriza aumento nos vencimentos dos funcionários publico municipais.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1° – fica o executivo municipal autorizado a conceder aumento na ordem de 139,56% sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais que recebem até 1(hum) salário mínimo de 100% (cem por cento) aos demais funcionários, exceto aos servidores do magistério público municipal.

§ 1° – VETADO.

Art. 2° Os vencimentos para os professores da rede municipal de ensino serão os seguintes para período de 20 horas aula:

Professor com até 1° Grau completo.....	205,00
Professor com 2° Grau incompleto.....	225,00
Professor com 2° Grau completo.....	246,00

Art. 3° – O referido aumento será calculado sobre os valores dos vencimentos vigentes em 1° de maio de 1989 e terá vigência a partir de 1° de Agosto de 1989.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT em 03 de Outubro de 1989.


Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal